

Não passar p o livro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59338-000
CNPJ: 01.612.382/0001-77

sancionamos a presente

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2005.

Lei de nº: 143 em

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16/09/2005

Joarimar Tavares de Medeiros

PREFEITO
CPF: 761.794.184-34

Joarimar Tavares de Medeiros, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2006, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I As Metas Fiscais;
- II As Prioridades da Administração Municipal;
- III A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade

Sala das Sessões, 15 de 09 de 2005 1



R. D. C. do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2004.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/09/2005

R. de Silva do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente

CPF 007 774 454-33

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2006, 2007 e 2008 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POUR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15 de 09 de 2005

Roberta do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente

CPF 007 774 454-33

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, amnistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/09/2005 - 4

Roberta do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2006, 2007 e 2008.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/09/2005.


Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 71 da LRF);
- IV Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

em unanimidade

Sala das Sessões, 15/09/2005

Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente

CPF 007 774 454-33

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. *Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;*
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.


Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 15/09/2005.

Rubrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente

previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundo de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
Sala das Sessões, 15.09.2005.
8
Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos *programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito* (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).


Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações *especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006* (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2006 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/09/2005.

R. da Câmara do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).


- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/09/2005


Silvério Gilardi da Costa
Presidente

CPF 007.001.111-11

funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15 09 2005

Rubrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

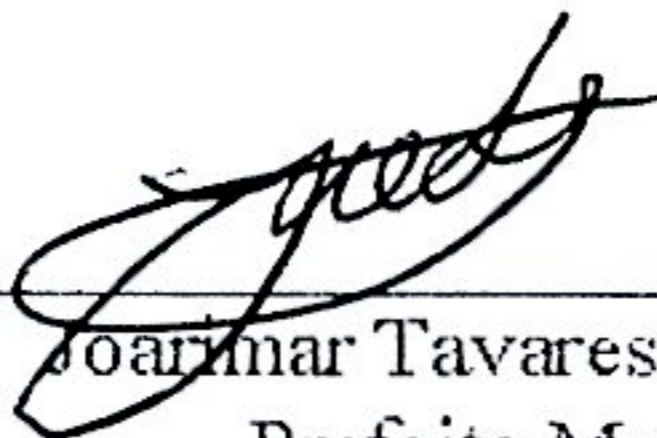
Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

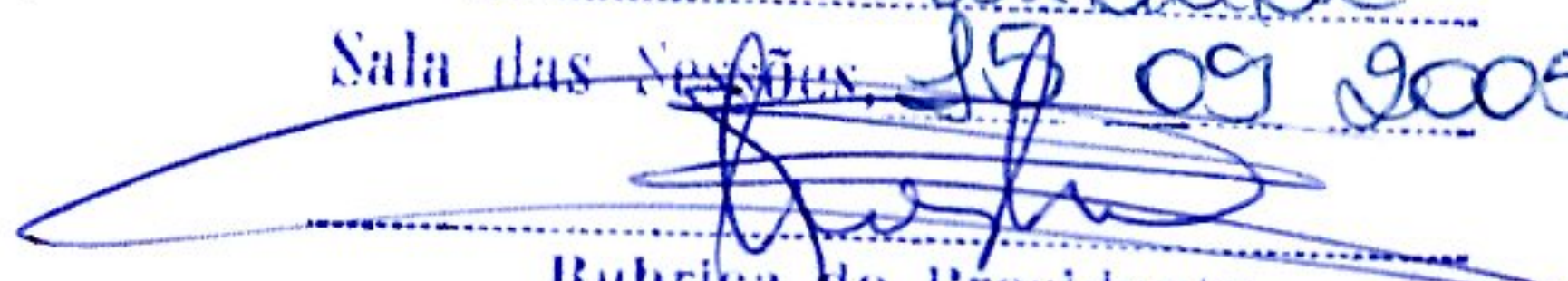
AOS 31 DE JULHO DE 2005.



Joarimar Tavares de Medeiros
Prefeito Municipal

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17 09 2005.




Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33


ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008			
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais	3.447.805,27	4.178.384,37	4.556.000,00	4.736.873,20	4.924.927,06	4.120.446,87			
Juros e Encargos da Dívida	1.755.671,05	1.841.080,47	1.623.000,00	1.687.433,10	1.754.424,19	1.824.074,83			
Outras Despesas Correntes	960,38	2.820,89	9.000,00	9.357,30	9.728,78	10.115,01			
DESPESA DE CAPITAL (II)									
Investimentos	1.691.173,84	2.334.483,01	2.924.000,00	3.040.082,80	3.160.774,09	2.286.256,83			
Inversões Financeiras	571.086,94	737.220,84	2.834.000,00	2.946.509,80	3.063.486,24	3.185.106,64			
Transferência de Capital	476.587,10	805.932,29	2.614.000,00	2.717.775,80	2.825.671,50	2.937.850,66			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	150.000,00	155.955,00	162.146,41	168.583,62			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	94.499,84	181.288,55	70.000,00	72.779,00	75.666,33	78.672,36			
	4.018.892,21	4.915.605,21	7.850.000,00	8.161.645,00	8.465.662,30	7.622.543,10			


 Joamar Tavares de Medeiros
 PREFEITO
 CPF: 761.794.194-34


 Francisca Maria da Soledad
 Técnico em Contabilidade
 CRC/RN 3.346-7-PP 201 608 364 - 88

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões 15/09/2005.


 Rubrica do Presidente
 Silvério Giljarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ATIVADO EM 05 JUN 2005
 POR unanimidade

Sala das Sessões, 09/06/05
 Ildefonso do Figueiredo

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

João Giliarde da Costa
 Presidente

CNPJ: 01.612.382/0001-77
 ESPECIFICAÇÃO

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	4.399.606,83	5.218.619,95	6.944.852,00	7.220.562,62	7.507.218,95	7.805.255,55
Receitas Tributárias	50.713,93	148.342,45	172.800,00	179.660,16	186.792,67	194.208,34
Receita de Contribuição	95.231,53	99.210,32	86.400,00	89.830,08	93.396,33	97.104,16
Receita Patrimonial	0,00	55.357,22	16.200,00	16.843,14	17.511,81	18.207,03
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	55.357,22	16.200,00	16.843,14	17.511,81	18.207,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.198.845,31	4.902.626,48	54.000,00	56.143,80	58.372,71	60.699,11
Outras Receitas Correntes	54.816,06	13.083,47	6.672.252,00	6.833.170,40	7.104.447,26	7.386.493,82
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	4.399.606,83	5.218.619,95	6.944.852,00	7.220.562,62	7.507.218,95	7.805.255,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	905.148,00	941.082,38	978.443,35	1.017.287,55
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	467.100,00	485.643,87	504.923,93	524.969,41
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	162.000,00	168.431,40	175.118,13	182.070,32
Transferências de Capital	0,00	0,00	108.000,00	112.287,60	116.745,42	121.380,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.440,00	104.427,47	106.573,24	112.883,60
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	67.606,00	70.282,04	73.082,63	75.984,01
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	4.399.606,83	5.218.619,95	7.112.900,00	7.395.262,13	7.638.674,82	7.994.123,16
RECEITA TOTAL	4.399.606,83	5.218.619,95	7.850.000,00	8.161.645,00	8.485.662,30	8.822.543,10
DESPESAS CORRENTES (X)	3.447.805,27	4.178.394,37	4.556.000,00	4.736.873,20	4.924.927,06	4.120.446,67
Pessoal e Encargos Sociais	1.755.671,05	1.841.080,47	1.623.000,00	1.687.433,10	1.754.424,19	1.824.074,83
Juros e Encargos da Dívida (XI)	960,38	2.820,89	9.000,00	9.357,30	9.728,78	10.115,01
Outras Despesas Correntes	1.691.173,84	2.334.483,01	2.924.000,00	3.040.082,80	3.160.774,09	2.286.256,83
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	3.448.844,89	4.175.563,48	4.547.000,00	4.727.515,90	4.915.198,28	4.110.331,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	571.086,94	737.220,84	2.834.000,00	2.946.509,80	3.063.486,24	3.185.108,64
Investimentos	476.587,10	605.832,29	2.614.000,00	2.717.775,80	2.825.671,50	2.937.850,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000,00	155.955,00	162.146,41	166.583,62
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	94.499,84	131.288,55	70.000,00	72.779,00	75.688,33	78.672,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	476.587,10	605.932,29	2.764.000,00	2.873.730,80	2.987.817,91	3.106.434,28
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	460.000,00	478.262,00	497.249,00	516.989,79
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	3.923.431,99	4.781.495,77	7.771.000,00	8.079.508,70	8.400.265,19	7.733.755,73
DESPESA TOTAL	4.018.892,21	4.915.605,21	7.850.000,00	8.161.645,00	8.485.662,30	7.822.543,10
Resultado Primário (IX - XVII)	476.174,84	437.124,18	-658.100,00	-684.226,57	-711.390,37	260.367,43

Francisco Maria da Saldade
 Técnico em Contabilidade
 CRC/RN 3.546 - CPP 201 608 364 - 89

João Giliarde da Costa
 PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	995.378,25	1.352.041,86	1.305.325,26	1.357.146,67	1.411.025,39	1.467.043,10	
DEDUÇÕES (II)	0,04	35.604,79	35.604,79	37.018,30	38.487,93	40.015,90	
Ativo Disponível	13.333,01	82.321,45	82.321,45	85.589,61	88.987,52	92.520,32	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	13.332,97	46.716,66	46.716,66	48.571,31	50.489,59	52.504,42	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	995.378,21	1.316.437,07	1.269.720,47	1.320.128,37	1.372.537,46	1.427.027,20	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	995.378,21	1.316.437,07	1.269.720,47	1.320.128,37	1.372.537,46	1.427.027,20	
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	941.312,45	321.059,86	-46.716,50	50.407,90	52.409,09	54.469,74	

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$54.065,76)

Nome
 Prefeito Municipal
Joairmar Lavares de Medeiros
PREFEITO
 CPF: 761.794.194-34

Nome
 Técnico Contador CPC Contabilidade
Francisca Maria da Soledad
 CPF/RN 3.546 - (PP 201 608 964 - 02)


APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 em 11/09/2005
 com suas rubricas
 Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	135.441,10	995.378,25	1.352.041,86	1.305.325,26	1.357.146,67	1.411.025,39	1.467.043,10
Dívida Mobiliária	135.441,10	995.378,25	1.352.041,86	1.305.325,26	1.357.146,67	1.411.025,39	1.467.043,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	81.375,34	0,04	35.604,79	35.604,79	37.018,30	38.487,93	40.015,90
Ativo Disponível	146.918,38	13.333,01	82.321,45	82.321,45	85.589,61	88.987,52	92.520,32
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	65.543,04	13.332,97	46.716,66	46.716,66	48.571,31	50.499,59	52.504,42
Dívida Consolidada Líquida	54.065,76	995.376,21	1.316.437,07	1.269.720,47	1.320.128,37	1.372.537,46	1.427.027,20


 Joáquina Lavares de Medeiros
 Presidente Municipal
PREFEITO
 CPF: 761.794.194-34


 Francisca Nóbria da Sotade
 Presidente do Conselho de Contabilidade
 CRC/RN 3.548 - IPP 201 608 384 - RP

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POUR ANUVIDADE
 Sala das Sessões 15/09/2005

 Rúbrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	8.161.645,00	7.766.338,39	0,056	8.485.662,30	7.710.716,06	0,056	8.822.543,10	7.664.274,95	0,056
Receita Não-Financeira (I)	7.395.282,13	7.037.094,04	0,050	7.688.874,82	6.986.894,55	0,050	7.994.123,16	6.944.614,18	0,050
Despesa Total	8.161.645,00	7.766.338,39	0,056	8.485.662,30	7.710.716,06	0,056	8.822.543,10	6.795.560,02	0,049
Despesa Não-Financeira (II)	8.079.508,70	7.689.190,32	0,055	8.400.265,18	7.633.117,77	0,055	7.733.755,73	6.718.429,10	0,049
Resultado Primário	-684.226,57	-651.066,28	-0,005	-711.390,37	-646.423,22	-0,005	260.367,43	228.185,07	0,002
Resultado Nominal	50.407,90	47.666,41	0,000	52.409,09	47.622,87	0,000	54.489,74	47.336,05	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.357.146,67	1.291.413,71	0,008	1.411.025,39	1.282.184,64	0,008	1.487.043,10	1.274.442,25	0,009
Dívida Consolidada Líquida	1.320.128,37	1.258.188,38	0,008	1.372.537,46	1.247.191,59	0,008	1.427.027,20	1.239.679,84	0,009

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
	PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.672.000.000,00	15.259.000.000,00	15.863.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

Uma comunidade

Sala das Sessões, 09/09/2005

Rubrica do Presidente

Francisco Maria da Silva
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

João Maria de Medeiros
 Prefeito
 CPF: 761.794.194-34

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.835.349,34	0,036	5.218.619,95	0,039	383.270,61	7,92
Receita Não-Financeira (I)	4.835.349,34	0,036	5.218.619,95	0,039	383.270,61	7,92
Despesa Total	4.915.605,21	0,037	4.915.605,21	0,037	0,00	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	128.467,88	0,001	4.781.495,77	0,036	4.653.028,11	3621,94
Resultado Primário (I - II)	4.706.881,68	0,035	437.124,18	0,003	-4.269.757,50	-90,71
Resultado Nominal	240.143,59	0,002	321.058,88	0,002	80.915,27	33,69
Dívida Pública Consolidada	1.352.041,92	0,010	1.352.041,88	0,010	-0,06	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.316.437,07	0,010	1.316.437,07	0,010	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	13.436.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	13.436.000.000,00

Nome
 Prefeito Municipal

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

Nome
 Contador CRC nº
Francisca Maria da Sotobad
Técnico em Contabilidade
CRC/RN 2.548 - CPP 201 808 384 - 60

Nome

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala das Sessões, 15 / 09 / 2005

Rubrica do Presidente


Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	292.443,17	15,44	90.043,95	5,82	728.416,52	48,18
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.601.925,70	84,56	1.511.881,75	94,38	783.485,23	51,82
TOTAL	1.894.388,87	100,00	1.601.925,70	100,00	1.511.881,75	100,00

Nome
 Prefeito Municipal

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34


Francisca Maria da Soledad
 Contador(a) CFC
Técnico em Contabilidade
SBC/RN 9.548 - CPF 201.608.384 - 00

Nome

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala das Sessões, 25 de 09 de 2005


 Rubrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00


 Nome
 Prefeito Municipal
Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34


 Nome
Francisca Maria da Soledade
 Técnico em Contabilidade
 CBC/RN 2.546 - CPF 201.608.384 - 02

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 POR consórcio
 Sala das Sessões, 15/09/2005


 Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N - Centro - CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

João Medeiros
 Prefeito Municipal
João Medeiros de Medeiros
 PREFEITO
 CPF: 761.794.194-34

Francisco Medeiros
 Nome
Francisco Medeiros da Sobrad
 Contador CP
 Técnico em Contabilidade
 CBC/BN 8.548 - UPP 201 608 384 - 00

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Publicidade
 Sala das Sessões, 15/05/2008
Rubem do Presidente
 Rubem do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007 774 454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

(R\$)

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	8.161.645,00
(-) Transferências Constitucionais	2.803.811,00
(-) Transferências ao FUNDEF	1.876.230,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.481.604,00
Redução Permanente de Despesas (II)	1.313.361,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.794.965,00
Saldo Utilizado (IV)	562.869,00
Impacto de Novas DOCC	562.869,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	4.232.096,00

Notas:

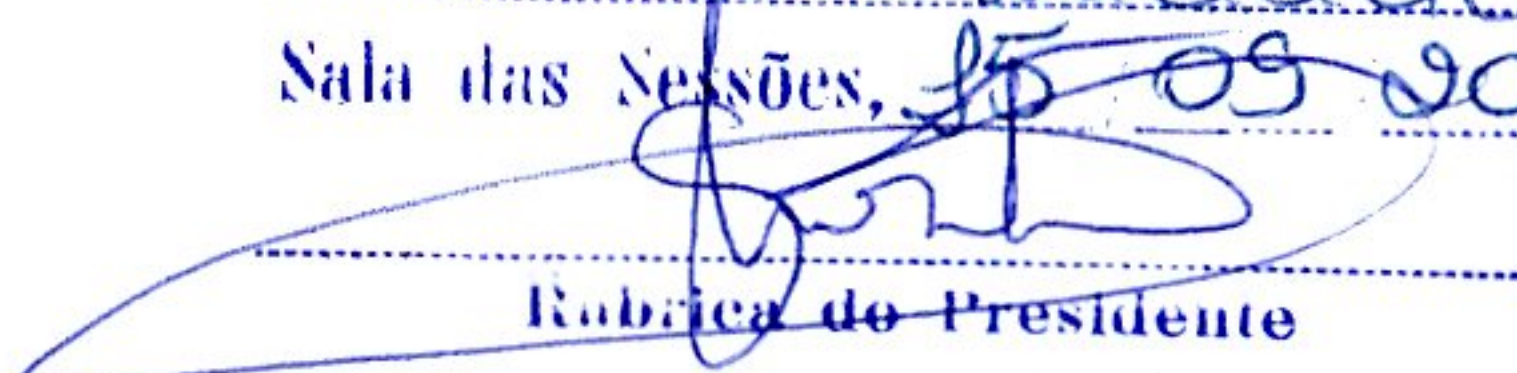
Percentual de Aumento da Meta Prevista de 2005 para 2006 é de 3,72%.
 A Redução Permanente da Despesa foi calculado em 30%.


 Nome
 Prefeito Municipal
Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34


 Nome
 Francisca Maria da Soledad
 Contador CRC n.º ...
Técnico em Contabilidade
CRC/RN 3.548 - CPF 201.608.364 - 89

Nome

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala das Sessões, 15 de 05 de 2005.


 Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007.774.454-33

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
 Av. Francisco Amaral, S/N – Centro – CEP: 59.338-000
 CNPJ: 01.612.382/0001-77

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2006
1	Passivos Contingentes	0,00
1.1		0,00
1.2		0,00
2	Riscos Fiscais	1.500,00
2.1	Arrecadação de Tributos a Menor	1.500,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
Soma		1.500,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nome
 Prefeito Municipal


Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

Nome

Francisca Maria da Soledad
 Contador CRC nº
Técnico em Contabilidade
 CRC/RN 3.548 - CPF 201.600.384 - 88

Nome

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala das Sessões, 30 / 09 / 2005


 Rubrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
 Presidente
 CPF 007.774.454-33



APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 25/09/2005

Rubrica do Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

Silvânia Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

EMENDA Nº 01/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006).

MODIFICA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI
Nº 005/2005 (LDO PARA O
EXERCÍCIO 2006), CONFORME
ABAIXO:

Art. 1º - As redações do Parágrafo Único do Artigo 36 e dos Artigos 40 e 53, todos do projeto de Lei nº 005/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006), passam a ser as seguintes:

Art. 36.....

Parágrafo Único – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa /Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 40 – A Lei Orçamentária do município para o exercício de 2006 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesa de capital, observado o limite de endividamento de até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, observadas as exigências dispostas nos Artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 –LRF-.

Art. 53 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente através de prévia autorização legislativa, conforme disposto no artigo 167, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda, depois de aprovada e constante da redação do texto original do Projeto de Lei 005/2005, entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz “Palácio Francisco Edivan da Costa”, em 23 de agosto de 2005

Ver. José Osman da Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Ayrton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/09/2005.


Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente

CPF 007 774 454-33

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Amparo Regimental: Artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

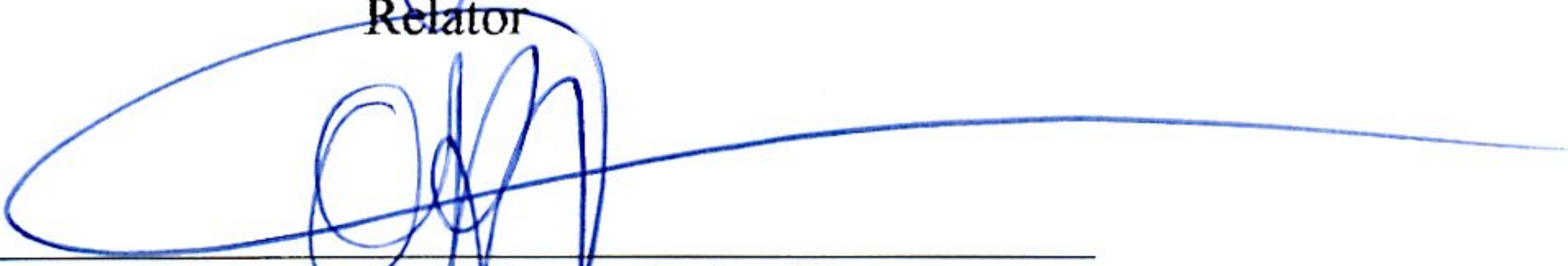
A matéria requer apreciação no seu aspecto técnico, tendo sido detectado que a redação do Parágrafo Único do Artigo 36 e dos Artigos 40 e 53 do referido Projeto são passíveis de uma modificação no seu teor original, razão para sugerir que seja apresentada uma emenda modificativa nos respectivos dispositivos.

Portanto, declaramos **parecer favorável** ao teor integral do Projeto de Lei 005/2005 desde que incluída uma emenda que modifique a redação do Parágrafo Único do Artigo 36 e Artigos 40 e 53, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO.


Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN-, em 23 de agosto de 2005.



José Osman da Costa
Relator



Ver. Osmar Rodrigues de Araújo
Presidente



Ver. Cícero Barbosa de Lira
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Ayrton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.623.787/0001-00

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
Sala das Sessões, 15 09 2005


Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Amparo Regimental: Artigo 57, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal

Quanto ao seu aspecto legal e constitucional, vale dizer que a feitura do projeto sob apreciação foi elaborado na estrita observância do Artigo 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal e no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo destacar que a redação do Parágrafo Único do Artigo 36 e dos Artigos 40 e 53 do referido Projeto merecem um maior ajuste à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

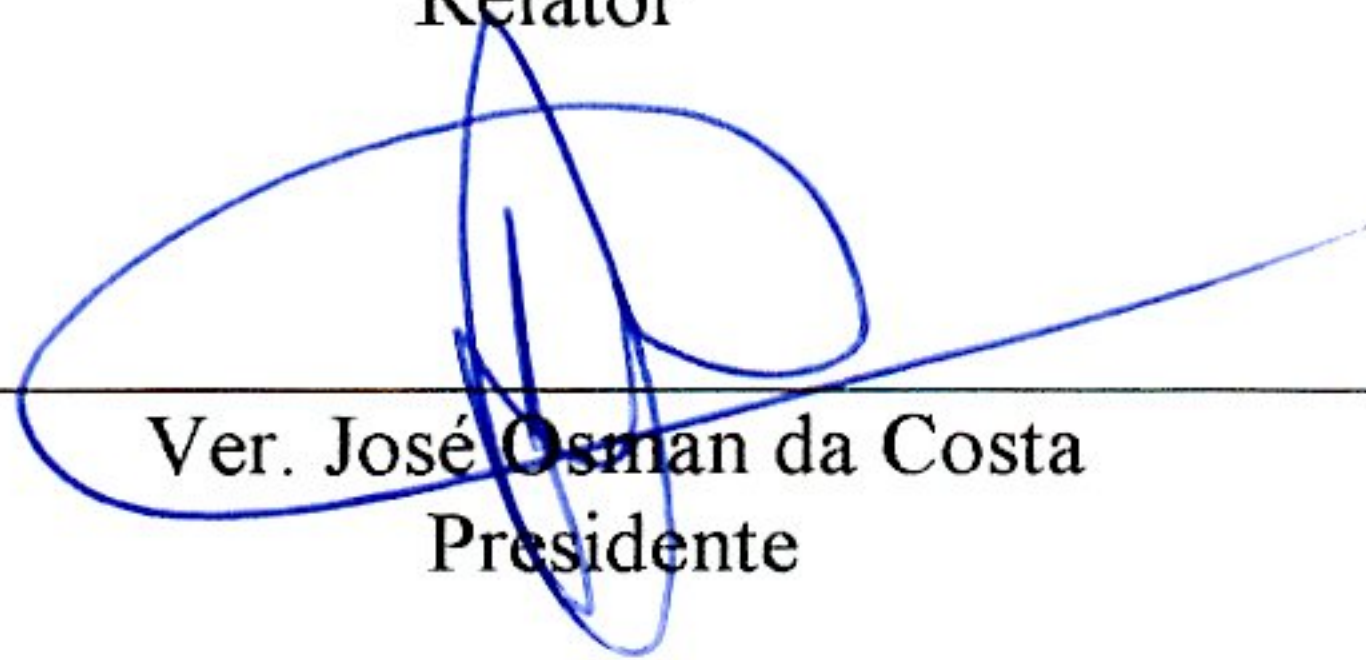
Portanto, declaramos **parecer favorável** ao teor integral do Projeto de Lei 005/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal, observando-se as emendas que possam ser apresentadas **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO**.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN-, em 23 de agosto de 2005.

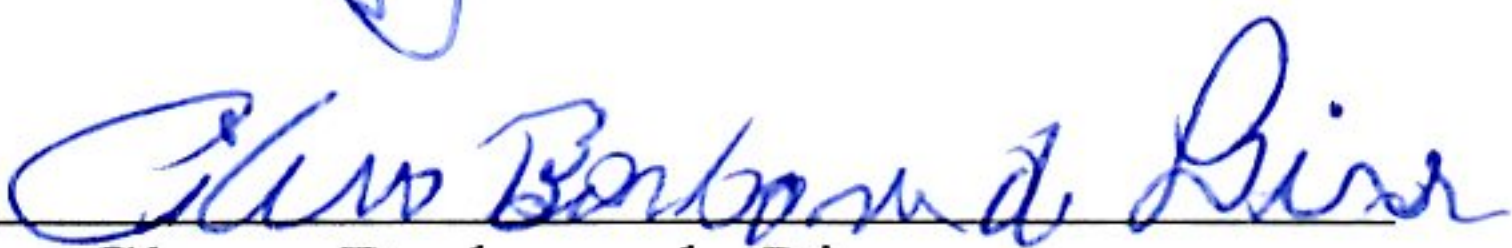


Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Relator


Ver. José Osman da Costa

Presidente


Ver. Cícero Barbosa de Lira

Membro